

LEI MUNICIPAL Nº 5301

PROJETO DE LEI Nº 5778

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS E DE LAZER POR PROJETOS SOCIAIS, ESPORTIVOS E RECREATIVOS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de quadras, campos e demais espaços públicos destinados à prática esportiva e recreativa por projetos sociais voltados a crianças e adolescentes dependerá de prévio cadastramento junto ao órgão responsável do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins de cadastramento, o responsável pelo projeto deverá apresentar:

I - documento de identidade e comprovante de residência;

II – certidões negativas de antecedentes criminais, especialmente em relação a crimes contra crianças e adolescentes, crimes de violência doméstica ou interpessoal e crimes relacionados ao tráfico ou uso de drogas;

III - termo de responsabilidade, comprometendo-se a zelar pela integridade física e moral dos participantes, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais incidentes ocorridos durante as atividades;

IV - declaração de que não realizará atividades nos espaços públicos quando estes se encontrarem interditados, em reforma ou em condições que ofereçam risco aos participantes.

§ 1º A existência de condenação criminal transitada em julgado, referente aos crimes mencionados no inciso II, constituirá impedimento para a concessão ou renovação da autorização de uso dos espaços públicos.

§ 2º Nos demais casos, caberá ao órgão competente da Administração Pública Municipal avaliar a pertinência da autorização, observados os princípios da razoabilidade e da proteção integral às crianças e adolescentes.

Art. 3º A autorização de uso será renovável anualmente, mediante atualização do cadastro.

Art. 4º É vedado ao responsável pelo projeto:

I - explorar politicamente, religiosamente ou comercialmente as atividades desenvolvidas nos espaços públicos;

II - cobrar valores dos participantes para a utilização do espaço público;

III - descumprir normas de segurança e conservação dos locais utilizados.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a constatação superveniente de condenação criminal nos termos do art. 2º, inciso II, bem como a omissão ou falsidade documental no cadastro, implicarão no cancelamento imediato da autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reavaliar, a qualquer tempo, a autorização concedida nos termos desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de outubro de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal